

**O FENÔMENO DO SUICÍDIO DECORRENTE DE
INTERVENÇÃO LETAL POLICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI:
O POLICIAL COMO MÉTODO DE SUICÍDIO**

***THE PHENOMENON OF SUICIDE RESULTING FROM LETHAL
POLICE INTERVENTION BY LAW ENFORCEMENT: THE
POLICE OFFICER AS A METHOD OF SUICIDE***



O FENÔMENO DO SUICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO LETAL POLICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI: O POLICIAL COMO MÉTODO DE SUICÍDIO

THE PHENOMENON OF SUICIDE RESULTING FROM LETHAL POLICE INTERVENTION BY LAW ENFORCEMENT: THE POLICE OFFICER AS A METHOD OF SUICIDE

Getúlio Felipe de Souza Barros¹
getulio.barros@pm.ba.gov.br

RESUMO

Este artigo tem a finalidade de abordar o fenômeno do suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei, conhecido na literatura como "suicide by cop". Tal fenômeno é considerado um método de suicídio em que um indivíduo suicida comporta-se deliberadamente de maneira ameaçadora, com intenção de provocar uma resposta letal de um agente da lei para acabar com sua própria vida. O tema ainda é pouco explorado pelas autoridades de segurança pública, portanto torna imperioso tratar sobre o assunto e dirimir se o suicídio por policial pode ser considerado uma forma real de suicídio. Tendo como cerne os servidores de segurança pública, foi realizada a pesquisa qualitativa e análise de conteúdo surgida de uma revisão bibliográfica, tomando como base principal teses, livros, artigos e dissertações sobre o tema em análise. Esta pesquisa bibliográfica contém um caráter teórico contextualizada por uma revisão de literatura na área do conhecimento da segurança pública, do direito e da psicologia, seguindo várias etapas como: seleção de material preliminar, busca do material referenciado, realização da análise dos dados, leitura, traduções e comparações dos textos, seguida de fichamento do material encontrado; e finalmente, análise final das informações levantadas para a elaboração do presente artigo. Foi conclusivo que o fenômeno do suicídio por policial é uma forma real de suicídio.

Palavras-chave: Suicídio por Policial; Intervenção Letal Policial; Fenômeno do Suicídio; Suicídio Assistido; Metodologia do Suicídio.

ABSTRACT

This article aims to address the phenomenon of suicide resulting from lethal police intervention by law enforcement, known in the literature as "suicide by cop". This phenomenon is considered a method of suicide in which a suicidal individual deliberately behaves in a threatening manner, with the intention of provoking a lethal response from a law enforcement officer to end his or her own life. The topic is still little explored in public security chairs, therefore it is imperative to address the issue and decide whether suicide by police officer can be considered a real form of suicide. With public security employees at its core, qualitative research and content analysis were carried out resulting from a bibliographical review, taking as main basis theses, books, articles and dissertations on the topic under analysis. This bibliographical research contains a theoretical character contextualized by a literature review in the area of knowledge of public security, law and forensic psychology, following several steps such as: selection of preliminary material, search for referenced material, carrying out data analysis, reading, translations and comparisons of texts, followed by recording of the material found; and finally, final analysis of the information collected to prepare this article. It was conclusive that the phenomenon of suicide by cop is a real form of suicide.

Keywords: *Suicide by Cop; Lethal Police Intervention; Suicide Phenomenon; Assisted Suicide; Suicide Methodology.*

¹ Capitão do Quadro de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Mestre em Psicologia Forense pela Universidad Europea del Atlántico – Santander – Espanha. Mestrando em Estudos sobre a Europa pela Universidade Aberta de Portugal. Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul. Bacharel em Teologia pela Faculdade Católica Paulista. Graduado no Curso de Formações de Oficiais pela Academia de Polícia Militar da Bahia. <http://lattes.cnpq.br/5355650161633290>. Orcid - 0000-0003-1119-5934.

INTRODUÇÃO

A última pesquisa realizada no Brasil pelo 18º Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), mostra que os índices de mortes em decorrência de intervenção letais policiais foram de 6.393 pessoas para o ano de 2023, produzindo, em média, 17 mortes por dia. No entanto, essa pesquisa e outras relacionadas ao tema, muitas vezes, não consideram todas as variáveis que possam impactar nesses resultados, transmitindo a ideia de que a morte em decorrência de intervenção letal policial é causada, simplesmente, pelo uso desmesurado da força policial.

Uma dessas variáveis é a qual o psicólogo e policial norte americano Karl Harris (1983) denominou pela primeira vez como “*Suicide by cop*”, em português “Suicídio por policial”, o qual este autor denomina de suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei. De maneira geral, pode-se dizer que esse fenômeno é um método de suicídio em que um sujeito com ideação suicida, consciente e propositadamente, envolve-se em um comportamento criminoso e com uma arma letal ou o que pareça ser uma arma letal confronta um policial na medida em que o obriga a responder com força letal em legítima defesa ou para proteger civis.

Casos de suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei já foram observados e catalogados em cidades dos Estados Unidos da América, conforme a pesquisa de Patton e Fremouw (2016, p. 107-120), pesquisa a qual traz dados de que, dos anos de 2015 a 2018, houve aproximadamente 900 a 1000 tiroteios fatais nos Estados Unidos da América e, que desses confrontos, aproximadamente 10 a 29% ou mais dos tiroteios envolvidos por agentes da lei, foram relacionados ao suicídio por policial.

Na Europa também há estudos sobre o tema, como a importante obra inglesa “*Suicide By Cop*” de Lindsay e Lester (2009). Da mesma forma na Inglaterra, no Tribunal de Hornsey, ocorreu a primeira decisão judicial por suicídio por policial no ano de 2003, referente a um caso ocorrido em 2001, quando Michael Malsbury, de 62 anos, foi morto por um atirador da polícia após um cerco armado de 10 horas de duração em sua residência em Harrow, Middlesex.

No Brasil, há casos como o que ocorreu na capital baiana no ano de 2021, quando o policial militar da Bahia, Wesley Góes, de 38 anos, portava um fuzil com cinco cartuchos de munições e um revólver com 33 munições quando começou a atirar para o alto no Farol da Barra. Policiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)

realizaram intensa negociação, por mais de 3 horas, no entanto, atiraram nele após serem alvo dos disparos.

Em São Paulo, uma pesquisa de Racorti (2021) analisaram que, das ocorrências atendidas pelo Grupamento de Ações Táticas Especiais (GATE) da Polícia Militar do Estado de São Paulo no ano de 2018, 14% estiveram envolvidos em casos de suicídio decorrentes de intervenção letal policial pela empregabilidade da lei.

Essa metodologia de suicídio, a qual utiliza a força letal do agente da lei, torna o problema praticamente invisível aos olhos do poder público e da sociedade brasileira, em decorrência das poucas pesquisas relacionadas ao tema e ao desconhecimento sobre o assunto no Brasil. Tal fenômeno já é descrito em revistas científicas dos Estados Unidos da América e do Canadá desde 1985, no entanto, no Brasil, o fenômeno surgiu no meio jornalístico em 2008 e no meio científico apenas em meados de 2015.

O objetivo principal dessa pesquisa foi desenvolver uma revisão bibliográfica sobre o fenômeno do suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei. O problema pesquisado envolveu resultados e conclusões que destacaram a existência do fenômeno do suicídio por policial, podendo ser considerado uma forma real de suicídio.

Foram realizados cinco estágios para desenvolver esse trabalho: a) seleção de material preliminar, b) busca do material referenciado, c) realização da análise dos dados, leitura, traduções e comparações dos textos, d) fichamento do material encontrado, e) análise final das informações levantadas para a elaboração do artigo.

Este trabalho é dividido em cinco capítulos. O primeiro, a introdução do artigo. No segundo capítulo, abordar-se-ão questões sobre o suicídio e os novos conhecimentos existentes sobre o assunto. Já no terceiro capítulo tratar-se-á do suicídio decorrente da intervenção letal policial pela aplicação da lei, discutindo sobre suas diferentes nomenclaturas e características gerais. No quarto capítulo, argumentar-se-á sobre os estudos científicos em conformidade com o tema no Brasil. Por fim, no quinto capítulo, encerrar-se-á com as considerações finais.

Este estudo impactará no entendimento do suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei no Brasil e no discernimento dos gestores públicos sobre várias instâncias e também da sociedade, buscando em conjunto esforços em estudos e pesquisas para a melhor compreensão numa abordagem eficaz aos agentes da lei, profissionais que lidam diretamente com situações que envolvam tomada de

decisões rápidas e diretivas, promovendo melhor qualidade de vida mental a estes diante das ações que a profissão lhes exigem.

SUICÍDIO: FATORES HISTÓRICOS E O CONTEXTO NORTEADOR.

Apesar de encontrarem-se relatos de suicídio nas escrituras sagradas, desde os tempos do Rei de Siquém, Abimeleque (Juízes 9:50-56), até o mais famoso de todos, o de Judas Iscariotes (Mateus 27:3-10) que traiu Jesus Cristo, o suicídio ainda é um tema que envolve muitos *tabus* na sociedade brasileira. Relacionam-se etiologicamente com fatores de diversas naturezas (religiosa, cultural, política, sociológica, econômica), tornando-se um grande problema de saúde pública a qual se devem empenhar, objetivando a prevenção, o tratamento e a posvenção, no cuidado da saúde mental das pessoas que se enquadra o contexto do suicídio.

No Dicionário Priberam (2020) encontra-se a seguinte definição para suicídio: “Ato ou efeito de se suicidar ou de tirar a própria vida.”. Para Netto (2013, apud Galvão, 2017, p. 7), a palavra “suicídio viria do latim, mas classicamente falando “sui” não significaria de “si” e sim suíno, então na Roma antiga o termo significaria porco no cardápio”. Na visão de Kaplan e Cols (1997, apud Galvão, 2017, p. 8), “trata-se de ato pensado com um propósito consciente de extermínio de si próprio sendo a única saída”. Já para o filósofo Camus (1955), o suicídio é o “único problema filosófico realmente sério”.

Em entrevista concedida no Brasil para a Câmara Federal dos Deputados, o médico psiquiatra Humberto Müller (2021) explicou que a cada ano mais de 700 mil pessoas cometem suicídio no mundo e que no Brasil a cada 45 minutos acontece uma morte por suicídio, tendo contabilizado, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), 16.025 registros no Brasil no ano de 2023, ocupando o oitavo lugar entre os países com os maiores índices de suicídio.

Em pesquisa recente publicada pela revista científica *The Lancet*, Alves *et al.* (2024) apontam, que no período entre 2011 e 2022, as taxas de notificação por autolesões aumentaram de forma consistente em todas as regiões do Brasil e que isso também aconteceu com o registro geral de suicídios, que teve um crescimento médio de 3,7% ao ano. Na mesma pesquisa foi observado, para o mesmo período, que a taxa de suicídio entre jovens cresceu 6% ao ano no Brasil.

Os estudos referentes ao suicídio englobam as mais variadas vertentes da ação do sujeito suicida perante a motivação, com cada cultura apresentando particularidades

e maneiras diferentes de observar este fenômeno, tornando-o multideterminado e multifacetado.

Devido a essas características multideterminadas e multifacetadas, torna-se importante haver pesquisas relacionadas ao tema que abranjam as mais diversas áreas de estudos, para que cada área com sua forma de epistemologia possa contribuir para a produção científica relacionada ao fenômeno estudado e busque alternativas para a prevenção do fenômeno, o tratamento do sujeito com ideação suicida e o acompanhamento dos agentes que por ventura venham a adquirir problemas psicológicos após participarem de ocorrências de suicídio por policial.

ESTUDOS SOBRE SUICÍDIO

Uma das obras que produziu conhecimentos científicos sobre essa temática foi a do antropólogo e sociólogo Émile Durkheim (2000), o qual em 1897 caracterizou os tipos de suicídio em quatro (egoísta, altruísta, anômico e fatalista). Conforme Oliveira Neto (2002), Émile Durkheim, emérito sociólogo do final do século passado, em seu estudo clássico sobre o suicídio, objetivou a compreensão de um fenômeno que era visto até então como disperso e aleatório.

O suicídio segundo Durkheim (2000) é intencional e é conceituado como “qualquer caso de morte que resulte direta ou indiretamente de um ato positivo ou negativo cometido pela própria vítima e que ela sabe dos resultados que a aguardam”.

Coutinho (2010, p. 62 e 63) contribui sobre este assunto descrevendo os quatro tipos de suicídio segundo Durkheim:

(...) Podemos definir os quatro tipos de suicídio da seguinte forma: suicídio egoísta, no qual acontece quando as pessoas se sentem isoladas e desconectadas da sociedade. A falta de integração em grupos sociais, como família e amigos, leva a um sentimento de solidão; suicídio altruísta, sucede quando os indivíduos estão tão fortemente integrados em um grupo que se sentem compelidos a sacrificar suas vidas pelo bem do grupo; suicídio anômico, é observado em tempos de grande desregulação social, como durante crises econômicas ou mudanças sociais rápidas.

(...) A ausência de normas claras e a instabilidade resultante fazem com que as pessoas se sintam desorientadas e desesperadas. Por fim, suicídio fatalista, este tipo ocorre quando as pessoas se sentem que suas vidas estão excessivamente controladas por regras opressivas, sem esperança de mudança.

Podem-se relacionar os tipos de suicídio com exemplos da seguinte forma: suicídio egoísta seria o suicídio do indivíduo deprimido; suicídio anômico seria o suicídio decorrente de divórcio, viuvez, crises ou falências de cunho financeiro; suicídio altruísta seria a ação de homens bombas suicidas, pilotos *kamikazes*, samurais em prática do

seppuku e soldados que morrem nas guerras e, por fim, suicídio fatalista que seria a forma prática das minorias em ambientes totalitários e suicídios de escravos.

Émile Durkheim (2000) concluiu que o suicídio não é apenas um ato individual, mas também um fenômeno social influenciado por fatores externos, em que as taxas de suicídio variam de acordo com o nível de integração e regulação social. Em sociedades onde os laços sociais são fracos ou onde há muita desregulação, as taxas de suicídio tendem a ser mais altas. Ele acrescenta a importância das estruturas sociais e das normas na prevenção do suicídio, sugerindo que uma maior coesão social pode reduzir a incidência desse comportamento.

É bastante óbvio que a teoria de Durkheim, apesar da indiscutibilidade óbvia das suas disposições fundamentais, explica apenas um aspecto, embora muito amplo, das ideações suicidas, ao mesmo tempo, o sociólogo francês descobriu e tentou explicar uma série inédita de padrões importantes, cujo estudo foi continuado por muitos seguidores.

O suicídio leva também os sonhos, as expectativas, os vínculos afetivos que foram abruptamente interrompidos e, por esse motivo, pode-se considerar que, no trabalho de acolhimento ao sofrimento provocado pela morte repentina e violenta, o estar junto no torpor, tristeza, falta de respostas, raiva, culpa e arrependimentos faz total diferença.

Segundo Nouwen (2007) é preciso viver com compaixão, o que significa “entrar nos momentos sombrios do outro”. Poder adentrar em lugares onde há dor, acolhendo o indivíduo quando este se encontra em sofrimento profundo.

CONHECIMENTOS SOBRE SUICÍDIO

No Brasil, em estudos mais recentes, Moura e Reis (2019) publicaram conhecimentos sobre o suicídio em comunidades indígenas, da tribo Sorowahá localizados no Estado do Amazonas, trazendo o fenômeno do suicídio como ato simbólico ritualístico, em que integrantes com idades entre 14 e 28 anos, em pleno rigor físico, ingerem a planta *Konoha* (timbó) para a ilação do suicídio, acreditando que a morte os faz reencontrar com seus entes queridos e os transformam em peixes.

Esses autores trataram desse tema indicando que a cultura indígena de alguma forma influência nas ocorrências de suicídio da tribo Sorowahá.

Um dos grandes fatores que pode ser considerado como influenciador na tribo deste estudo é a forma que acreditam que a melhor forma de se morrer é morrer jovem. A partir desse acreditar os mesmos se veem na necessidade de

autoextermínio jovem, tendo em mente que estão agindo de forma correta. Outros fatores influenciadores podem estar relacionados em como a velhice não é vista com bons olhos pela tribo, havendo até pelos demais da tribo uma certa indiferença ao se relacionarem com os índios que se encontram nessa fase da vida. Os jovens índios partindo da ideia de não quererem passar pela realidade da velhice Sorowahá escolhem se recusar-se a vida (Moura; Reis, 2019, p. 4).

Para essa tribo denominada Sorowahá há três caminhos distintos posteriores a morte. O primeiro é o caminho da morte (*mazaro agi*), o segundo é o caminho do timbó (*kono ha agi*) e o terceiro é o caminho da cobra (*koiri agiri*). O primeiro faz referência ao sol e é percorrido por àqueles que falecem devido a velhice; o segundo descreve a lua, visto por àqueles que cometem suicídio pela ingestão da planta (timbó) e o último caminho faz alusão ao arco-íris, sendo o trajeto daqueles que falecem devido à picada de serpente.

Cada escolha dentre os três caminhos resulta em destinos distintos, o primeiro caminho resulta em terem suas almas residindo na morada de um ancestral antigo chamado Tiwijo, o segundo caminho deriva em terem suas almas reencontrando seus entes queridos e tendo uma pós-vida baseada na crença do povo do timbó, os autênticos Konahamady e, o terceiro caminho, procede em terem suas almas repousando em um espaço intermediário.

O caminho que leva ao Tiwijo é tido pelos Sorowahá como difícil, não tem paz nem sentido, a velhice é vista pelos mesmos como algo que apodrece, visão que influencia diretamente os membros escolherem o caminho da juventude, o qual segundo Fank e Porta (1996), citado por Vaz (2008), é uma escolha que possibilita uma vida tranquila, positiva, sem precisar de esforços. Para esta população o caminho de timbó é "Um mundo tomado pelas águas, segundo eles, onde as almas comem apenas raízes de timbó, e se transformam em peixes, seu destino final" (p. 12) (Moura; Reis, 2019, p.10).

Segundo a crença que norteia a cultura da tribo indígena, o caminho mais adequado seria o caminho do timbó, mesmo que seja o trajeto da morte precoce de um jovem, explicando o grande número de suicídios recursivos em busca de um caminho melhor após a morte.

Pode-se observar no estudo de Moura e Reis (2019) mais um tipo de suicídio existente na literatura, em que se denomina suicídio cultural, sendo nesse caso decorrente da crença existente da tribo Sorowabá sobre o pós-vida após o ritual suicida com ingestão de timbó.

Mas, esse tipo de suicídio não vem ocorrendo apenas em populações indígenas, também foi percebido em populações do sul do Brasil. Os gaúchos do cometem suicídios

duas vezes mais que a média nacional e, muitas dessas motivações, são relacionadas à cultura regional (Hartmann, 2022).

Conforme preleciona Leal (2019, *apud* Tónel, 2021, p. 6):

(...) Sob o viés da antropologia, após analisar o suicídio campeiro nos Pampas, na figura do gaúcho, homem solteiro, que está sempre vestindo sua pilcha, tem o cavalo como principal meio de transporte e, que vive e trabalha na zona rural – normalmente com a pecuária - e que, quando a idade avançada chega, se enforca e abrevia sua existência.

O suicídio, no contexto cultural do gaúcho, era traduzido como uma forma de preservar a honra e, também, motivado por conta da idade avançada e do cansaço, o qual dificultava a realização do trabalho. Para os gaúchos o suicídio pode ser considerado uma ação aceitável, podendo ser considerada até mesmo um direito, na medida em que o indivíduo tem o direito de fazer o que bem entender com sua vida, mesmo que o seu desejo seja o de cessá-la. Uma cultura, em casos assim, celebra o individualismo.

A coordenadora do Comitê Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio do Rio Grande do Sul, Andréia Volkmer (2022, *apud* Hartmann, 2022), também acredita que há uma questão cultural envolvida nesse aumento de suicídio entre gaúchos:

A gente acredita que há uma **questão cultural**, talvez de o gaúcho achar que consegue resolver as questões de forma mais prática, de não querer mostrar fraqueza. Sabemos de casos de homens que nunca mostraram sinal de sofrimento, por ter **vergonha** de que isso viria à tona, mas chega uma hora que ele não aguenta mais e, com uma dor psíquica insuportável, acha que sair da vida é a melhor coisa (np, grifo do autor).

O suicídio cultural também é observado em outros países, como no Japão, segundo o pesquisador da Universidade de Temple, Tóquio, Wataru Nishida (2015, *apud* Hayes, 2015):

A ansiedade causada por problemas financeiros e a instabilidade no trabalho é reforçada pela **cultura japonesa de não reclamar**. Não há muitas formas de expressar raiva ou frustração no Japão. Esta é uma sociedade muito orientada por regras. Jovens são moldados para se encaixar em nichos existentes. Não há como alguém expressar seus sentimentos verdadeiros. Se são pressionados por seu chefe ou se deprimem, alguns acham a única saída é morrer. (np, grifo nosso).

O suicídio cultural não é um fenômeno inovador, pode-se observá-lo nos escritos da Bíblia Sagrada, nas passagens no livro de Juízes 9:50-56, em que Abimeleque, após ser ferido na cabeça por uma mulher, pediu para um dos seus soldados matá-lo, para que ele não morresse abatido pelas mãos dela, tornando o fato indigno para a época. Em 1 Samuel 31:1-6, a história do Rei Saul foi descrita por sua fuga contra os Filisteus, atirando-se sobre sua própria espada para que não fosse morto por eles; ainda em 1Reis 16:18-19, Zinri que, quando viu sua cidade sido dominada por inimigos, entrou na cidadela do palácio real e incendiou o palácio em torno de si. Em 2 Samuel 17:23), Aitofel

vendo que seu conselho de perseguir Davi não havia sido aceito, cometeu suicídio por enforcamento. Por fim, no livro de Mateus 27:3-10, a mais conhecida delas, Judas Iscariotes, por sentir-se arrependido em trair Jesus Cristo cometeu o mesmo ato de enforçar-se.

Analisando o histórico da civilização da sociedade, pode-se esclarecer que o suicídio pode ser apresentado como a ação de tirar a própria vida, estando relacionada a diversos fatores, ambientais, socioculturais e existenciais, desencadeando transtornos mentais no decorrer do quadro psíquico. Além disso, traumas emocionais, são outras situações que também podem causar sofrimento intenso, levando ao pensamento suicida e o ato de suicídio, em determinados casos.

Os fatores culturais desempenham um papel crucial na compreensão do suicídio, pois influenciam as normas, valores e comportamentos de uma sociedade, estes, podem incluir a religião e crenças espirituais, em que diferentes religiões e sistemas de crenças têm visões variadas sobre o suicídio, alterando suas taxas e as ações em relação à prevenção. Normas sociais, as expectativas e pressões sociais podem influenciar o comportamento suicida.

Sociedades com normas rígidas ou expectativas irrealistas podem incluir taxas mais altas de suicídio. Estigma e tabus podem ser associados ao suicídio e aos problemas de saúde mental por impedir os indivíduos a buscar apoio profissional. História e tradições vinculam-se a eventos históricos e tradições culturais, moldando as atitudes em relação ao suicídio e à saúde mental e a mídia e representação, sendo a forma como o suicídio é retratado nos veículos de comunicação e redes sociais, ocasionando influência no comportamento suicida.

Enquanto profissionais voltados ao trabalho mental, as representações responsáveis e sensíveis são importantes para a prevenção e promoção à vida. Para desenvolver políticas públicas eficazes de prevenção e posvenção ao suicídio, é essencial considerar-se inúmeros fatores.

As políticas devem ser adaptadas às necessidades e contextos específicos de cada comunidade, promovendo a integração social, o apoio à saúde mental e a redução do estigma. Além disso, é importante envolver líderes comunitários e religiosos, profissionais de saúde, Organizações das Sociedades Civas – OSC's, órgãos do judiciário e os meios de comunicação na criação de estratégias de prevenção abrangentes e culturalmente humanos.

SUICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO LETAL POLICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI

Segundo Gibbon (1993), no Norte da África do século IV, os seguidores do donatismo, culto religioso cristão, considerado cismático e herético pelo catolicismo romano, definiu que o conceito de sacrifício era copioso sagrado. Devido a essa conceituação, sempre que possível, os seguidores deste grupo atacavam legionários romanos ou viajantes armados com porretes de madeira, a fim de provocá-los a um ataque retaliatório e serem mortos por eles. Outros interrompiam o julgamento e provocavam verbalmente o juiz para ordenar a sua execução imediata, uma punição comum por desrespeito ao tribunal na época.

Embora este tipo de suicídio tenha sido publicitado em jornais norte-americanos desde 1981 e formalmente estudado desde 1983, o conceito de suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei é conhecido desde o fim do Império Romano, como descrito acima. Apesar de terem ocorrido casos anteriores ao surgimento da conceituação desse fenômeno, este começou a ser discutido cientificamente, em 1983 com o psicólogo e policial norte americano Karl Harris. Segundo Miller (2006, p. 165):

(...) Harris em sua pesquisa observou um padrão em confrontos entre sujeitos e policiais, reconhecendo que muitos confrontos pareciam incluir um sujeito querendo morrer e fazendo tentativas perigosas e/ou abertas de fazer com que o policial utilizasse de força letal (tradução nossa).

Após essas observações no estudo, Harris designou o termo "*Suicide by cop*", em português "Suicídio por policial", referindo-se ao indivíduo intencionalmente suicida, que por diversos fatores (motivos práticos, valores sociais, de manipulação, psicológicos, entre outros), utiliza-se do agente da lei como forma de instrumento ao ato suicida.

O fenômeno foi ratificado juridicamente quando, em 09 de maio de 2003, na Inglaterra, um julgamento foi proferido no Tribunal de Hornsey pelo Reverendo Dr. William Dolman², consistindo em ser o primeiro caso formalmente rotulado de "Suicídio por policial", estabelecendo a decisão de um precedente legal na justiça inglesa, fazendo com que o fenômeno fizesse parte da lei inglesa até então.

No Brasil, os estudos sobre o tema ainda são recentes, tendo escassos estudos científicos sobre a temática, como explorado no artigo científico publicado em anais de

² Pode ser verificado a reportagem completa sobre o caso publicada no site: <https://www.theguardian.com/uk/2003/may/10/ukcrime.ukguns>

congresso por Silva em 2015; em algumas resenhas e comentários de *sites* policiais publicados por Coutinho em 2024; Cavalcante em 2021; Racorti em 2021; Dantas em 2020; Lopes em 2019; Jalonetsky em 2018; e um livro produzido por Couto, Oliveira e Sousa (2021).

A temática também está sendo discutida no Senado Federal brasileiro, onde há um projeto de lei oriundo desta casa legislativa federal com numeração 4.640, de 2019, no qual propõe acrescentar o artigo 25-A ao Decreto-Lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para prever a excludente de ilicitude designada por “suicídio por policial”.

Esse assunto, tardiamente, chegou ao Brasil, mas pode-se verificar que aos poucos estão sendo publicadas, ainda que timidamente, informações e reportagens na mídia jornalística. É imprescindível que cada vez mais pesquisadores das variadas ciências possam emergir este assunto para a sociedade, a fim de que se possa incluir esse fenômeno como algo a ser discutido em vários âmbitos, classificando-o e ampliando estratégias para o reconhecimento precoce no sujeito passível então ao tratamento especializado do suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei.

DIFERENTES NOMENCLATURAS PARA O MESMO FIM

O termo “*Suicide by Cop*” nomeado por Harris (1983) e traduzido de forma literal em língua portuguesa para suicídio por policial, também é conhecido no meio científico por outras nomenclaturas. Hutson *et al.* (1998) sugerem a nomenclatura de “suicídio assistido pela polícia. Já Kullbarsh (2015) nomeia-o de “suicídio de boa-fé por polícia”. A definição por Parent (1996) é de “homicídio precipitado pela vítima” e a versão da língua portuguesa, criada por este autor desta pesquisa, descreve como “suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei”.

Importante salientar que nenhuma dessas nomenclaturas buscam substituir o termo ou a definição advinda de Harris (1983), mas sim, complementá-lo conforme as premissas de cada teórico. Referente a nomenclatura definida por Hutson *et al.* (1998), há algumas considerações a serem pontuadas, quando o referido autor sugere a assistência do policial no suicídio, o fato do suicídio ser assistido cria uma relação de intencionalidade objetiva do policial em auxiliar o sujeito suicida em seu propósito.

Pode-se comparar essa definição trazida por Hutson *et al.* (1998) com a definição trazida pela Associação Médica Canadense (2011), sobre o suicídio assistido:

(...) Suicídio assistido é o suicídio perpetrado com a ajuda de outra pessoa. O termo é muitas vezes usado como **sinônimo de suicídio medicamentoso assistido**, que é o suicídio praticado com **a ajuda** de um médico que, de **forma intencional, disponibiliza à pessoa as informações ou os meios necessários para cometer suicídio**, incluindo aconselhamento sobre doses letais de fármacos e prescrição ou fornecimento desses fármacos (p.2, tradução e grifo nosso).

Aceita-se essa nomenclatura, deve-se reciprocamente aceitar que o policial sabia que o sujeito suicida queria ser morto e assim, ceifa sua vida por vontade intencional objetiva, o que normalmente não ocorre no fenômeno de suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei. Kulbarsh (2015) no decorrer do seu artigo intitulado "*The Untold Motives behind Suicide-by-Cop*", menciona a nomenclatura de "suicídio de boa-fé por policial", entretanto, não explica por qual motivo suscitou essa definição.

Em uma análise do termo boa-fé, há duas definições para o Dicionário Priberam (2020): (a) intenção pura; (b) respeito, lisura. Se considerar que Kulbarsh relacionou o tema boa-fé com a intenção pura de que o policial agiria em legítima defesa própria ou para proteção de outrem, claramente é uma denominação válida para o fenômeno. Entretanto, se for considerada a aplicação lógica do termo boa-fé, sendo ela objetiva ou subjetiva, voltado para às ciências jurídicas, geraria uma relação de acordo tácito entre sujeito suicida e agente da lei, o que não seria aplicável para o fenômeno estudado.

Para Parent (1996) em sua dissertação de mestrado intitulada "*Aspects Of Police Use Of Deadly Force In British Columbia: The Phenomenon Of Victim-Precipitated Homicide.*", compara o "suicídio por policial" com o homicídio precipitado pela vítima:

O termo homicídio precipitado pela vítima refere-se àqueles assassinatos em que a vítima é um precipitador direto e positivo do incidente. O homicídio precipitado pela vítima é, portanto, um ato de suicídio e o termo refere-se àqueles incidentes em que um indivíduo, determinado à autodestruição, se envolve em um incidente criminoso calculado com risco de vida para forçar um policial ou outro indivíduo a cometer matá-lo ou a si mesmo (p.10, tradução nossa).

O termo homicídio precipitado pela vítima foi iniciado pelo psicólogo alemão Henting (1948) em sua obra "*The criminal & his victim; studies in the sociobiology of crime*", sendo um fenômeno estudado pela teoria do crime precipitado pela vítima, uma área de estudo da Vitimologia, campo de estudo inserido nas disciplinas de direito, criminologia e psicologia criminal.

Na teoria do crime precipitado pela vítima, a vítima possui determinadas características que a colocam, ainda que inconscientemente, numa posição de maior vulnerabilidade, o que se denominou índice de periculosidade da personalidade da

vítima. Uma das primeiras classificações de vítimas foi realizada por Meldelson (1947), considerando a participação da vítima.

Meldelson (1947, *apud* D'Elia, 2011) classifica as vítimas da seguinte forma:

(...) (a) vítima completamente inocente ou vítima ideal; (b) vítima de culpabilidade menor ou por ignorância; (c) vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator; (d) vítima mais culpada que o infrator (que se divide em vítima provocadora e por imprudência); (e) vítima unicamente culpada (destacando-se três espécies de vítima: infratora, simuladora e imaginária). (p. 68).

Já Ponti (1990 *apud* D'Elia, 2011) as classifica em:

(...) (a) vítima ativa (aquela que tem atitude psicológica que vem influenciar no comportamento do autor); (b) vítima passiva ou vítima genuína (aquela na qual não se vislumbra qualquer manifestação objetiva ou subjetiva para influenciar ou estimular o comportamento do autor. (p. 68).

Apesar da classificação de Ponti ser reduzida, ela consegue englobar todas as cinco classificações de Meldelson.

Cassorla (2017; p 85 e 86) traz algumas considerações sobre a vítima, sobre o homicídio precipitado pela vítima e a questão da autodestruição:

Verifica-se na prática clínica, assim como se deduz da observação e de relatos, a existência de um quadro autodestrutivo em que a vítima não efetua diretamente o ato (em nosso caso, a própria morte), mas estimula ou provoca alguém para que o faça. Nas estatísticas vitais o evento será considerado um homicídio, mas se estudarmos cuidadosamente sua dinâmica, verificaremos que esse ato homicida foi estimulado pela vítima. O conceito descrito acima se constitui no ápice de uma série de fenômenos conscientes e/ou inconscientes nos quais o indivíduo se envolve com a finalidade de autodestruir-se.

(...) Aqui, consideramos autodestruição no sentido mais amplo, implicando em destruições parciais por meio de mecanismos que atingem o corpo (doenças, mutilações, perda de funções), a mente (ataques ao pensar, à criatividade, às demais funções egóicas) e as relações (delinquência, uso de drogas, sexualidade promíscua etc.), ou mais comumente atingindo as três áreas ao mesmo tempo. O homicídio precipitado pela vítima implica na destruição total, e comumente é precedido de autodestruições parciais.

Pode-se definir entre os autores que a relação entre o suicídio por policial e o homicídio precipitado pela vítima é a ação de estimulação da vítima pela finalidade de autodestruição utilizando como "ferramenta" uma outra pessoa. O termo utilizado por Harris (1983) seria uma definição mais específica do fenômeno, em decorrência do uso ocorrer com um agente policial. Portanto, a metodologia seria o policial e o termo referenciado por Parent (1996) seria uma definição geral do fenômeno, em que o vitimizador pode ser qualquer pessoa a qual a vítima busque pelo intento de ser submetida a morte tendenciosa.

Ressalta-se que, no que se diz respeito à precipitação da vítima em situações que envolvem a cessação da vida, são consideradas como morte tendenciosa e premeditada

a eutanásia, o suicídio e o suicídio assistido, métodos que não são legalizados no nosso país (Dantas, 2020, np).

O termo suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei foi criado por este autor desta pesquisa, depois de análise das teorias de todos os autores anteriormente citados, permitido descrever a nova nomenclatura pelas seguintes premissas: (a) "suicídio" referindo-se ao ato praticado pelo sujeito com finalidade suicida, que por livre, consciente e espontânea ação busca a morte; (b) "decorrente de intervenção", cita-se que uma pessoa intervém na ação perpetrada pelo sujeito suicida; (c) "letal" mencionando que a intervenção acarreta a morte; (d) "policial" refere-se ao sujeito (agente da lei), realizando a ação que ocasiona a morte do sujeito suicida; (e) "pela aplicação da lei" indicando a ação da indigência em que o objetivo do policial é o de evitar que ele próprio ou terceiro tenha sua integridade ameaçada (legítima defesa), estando em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SUICÍDIO DECORRENTE DE INTERVENÇÃO LETAL POLICIAL PELA APLICAÇÃO DA LEI

Segundo o Ministério da Saúde (2023), o suicídio pode ser definido como a ação deliberada e executada pelo próprio indivíduo na intenção da morte premeditada e imediata, de maneira consciente e propositada, mesmo que ambivalente, usando um meio que ele acredita ser fatal.

O suicídio é um fenômeno complexo, multifacetado e de múltiplas determinações, que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero. Saber reconhecer os sinais de alerta em si mesmo ou em alguém próximo a você pode ser o primeiro e mais importante passo. Por isso, fique atento (a) se a pessoa demonstra comportamento suicida e procure ajudá-la (Ministério da Saúde, 2023, np.).

Não há uma maneira própria em se poder identificar quando uma pessoa está vivenciando uma crise e/ou ideação suicida. Sobretudo, quando uma pessoa se encontra em sofrimento psíquico poderá apresentar alguns sinais, que deverão chamar a atenção de seus familiares e amigos próximos e muitos desses se manifestarão ao mesmo tempo.

No percurso do suicídio, para que o fenômeno ocorra em sua totalidade, é necessário que o indivíduo demonstre comportamentos tendenciosos como: pensamentos, os planos e a tentativa de suicídio, ou seja, o cenário estará composto

pelo sujeito; a ideação; o plano a ser utilizado para a ação; o ato em si e a concretização, que se dá pela própria morte constatada. (Ministério da Saúde, 2024).

O suicídio só é consumado com a morte, caso não seja consumado será definido como tentativa de suicídio. Para que o suicida cumpra com o seu objetivo finalístico deve ter intencionalidade de tirar a própria vida e para lograr êxito em seu intento, utiliza-se de um método (meio), que pode ser uma corda, uma arma, uma pessoa ou qualquer outro meio para esse fim.

O fenômeno do suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei é um encontro em que um sujeito suicida tenta morrer por suicídio, forçando um agente da lei a usar a força letal. Como exemplo, pode-se citar o que é dito pelo pesquisador Wexler (2019):

Uma pessoa suicida pode apontar uma arma de fogo (ou arma de brinquedo, réplica de arma ou outro objeto que se assemelhe a uma arma de fogo) para o policial ou para um espectador. Ou a pessoa suicida pode correr em direção ao policial com uma faca ou outro objeto perigoso. Em alguns incidentes do SBC, a pessoa suicida diz repetidamente ao policial: "Atire em mim". Porém, em outros casos, a pessoa não diz nada (np, tradução nossa).

De forma geral, pode-se considerar que há dois tipos de suicídio, o simples e o complexo. O primeiro ocorre quando apenas um método é utilizado pelo sujeito suicida; o segundo ocorre quando o sujeito suicida teve que usar mais de um método simultâneo ou após um método anterior falhar.

Também pode-se classificar o suicídio em planejado e espontâneo. O primeiro ocorre quando uma pessoa tem pensado em suicídio há algum tempo e decide que quer morrer, mas não pode tirar a própria vida (por questões religiosas e financeiras, valores sociais, diagnósticos de doenças, influência de substâncias psicoativas, transtornos mentais, síndrome de burnout, problemas amorosos ou familiares) e então procura um agente da lei para que o objetivo seja alcançado.

O segundo ocorre quando o sujeito não está a pensar sobre cometer suicídio utilizando o agente da lei como método, mas decide fazê-lo espontaneamente, em alguns casos como em resposta à forma como o policial lida com a situação (em resposta a um agente que aponta uma arma de fogo para o sujeito, este caminha ou corre para o policial).

As principais causas de suicídio podem ser consideradas a depressão (quando grave e não tratada), provocando no indivíduo sentimento de culpa, perda de valor e tristeza de forma intensa. Em se tratando de indivíduos com ocupação laboral, foram

encontradas evidências significativas na Síndrome de Burnout, sendo o excesso de estresse causado pelo trabalho, podendo desencadear sintomas de sensação de fracasso e desgaste emocional. (Ministério Da Saúde, 2024).

Observando os estudos de Wexler (2019) para a organização de pesquisa estadunidense *Police Executive Research Forum*, pode-se considerar que as características definidoras do fenômeno estudado são: (a) o sujeito suicida ameaça a vida do policial ou de outra pessoa; (b) o sujeito suicida tenta fazer com que o policial acredite que ele representa tal ameaça; (c) o sujeito suicida demonstra a intenção de não dar ao policial nenhuma escolha a não ser usar força letal para parar a ameaça.

Já os indicadores para que um agente da lei saiba identificar uma possível ocorrência de suicídio decorrente de intervenção letal policial pela aplicação da lei, são: (a) o sujeito suicida diz "mate-me" ou "atire-me" ou de outra forma expressa o desejo de morrer; (b) o sujeito suicida parece estar deprimido ou em crise de saúde mental; (c) o sujeito suicida não se comporta como um criminoso. Por exemplo, o ele não tenta fugir da cena do delito; (d) o sujeito suicida se comporta de forma agressiva com o policial sem motivo aparente; (e) o sujeito suicida exhibe comportamentos estranhos, como cometer atos aleatórios de vandalismo ou bater em uma viatura policial.

ESTUDOS CIENTÍFICOS SOBRE O TEMA NO BRASIL

Na pesquisa bibliográfica realizada para a elaboração do artigo foi observado que o tema no Brasil ainda é pouco investigado. Foi possível verificar dez menções e análises sobre o fenômeno estudado, sendo: quatro artigos, três reportagens, um protocolo, um livro e uma resenha. Apesar de existir literatura "cinzenta" sobre o assunto, não foram selecionados estudos desse tipo para compor o artigo, devido a essas pesquisas não estarem amplamente disponíveis para acesso geral da comunidade acadêmica.

Nas pesquisas existentes é evidenciada a complexidade do tema, demandando uma análise profunda das condições sociais, econômicas e psicológicas que levam indivíduos a essa forma de suicídio. As conclusões sugerem a necessidade urgente de ações conjuntas entre saúde mental, segurança pública e políticas sociais para a prevenção desse fenômeno.

Além disso, é importante destacar que a literatura internacional sobre o tema também aponta para a necessidade de uma abordagem multidisciplinar. Estudos realizados em outros países mostram que intervenções eficazes geralmente envolvem a

colaboração entre profissionais de saúde mental, dados estatísticos para embasamento e pesquisa (afastamentos, atestados e licenças de saúde envolvendo agentes), necessidade de diálogo entre gestores da segurança pública e educadores, forças de segurança e formuladores de políticas públicas. Essas intervenções podem incluir programas de conscientização, treinamento para identificar sinais de alerta e a criação de redes de apoio comunitário.

Outro ponto relevante é a importância de considerar as particularidades culturais e regionais ao desenvolver estratégias de prevenção. No Brasil, por exemplo, fatores como desigualdade social, violência urbana e acesso limitado a serviços de saúde mental podem influenciar significativamente o fenômeno estudado. Portanto, é crucial que as políticas públicas sejam adaptadas às realidades locais para serem verdadeiramente eficazes.

Tabela 1: Autores, obras, tipos de obras e ano de publicação.

Autor	Obra	Tipo	Ano
COUTINHO, T. M.	Joinville: o fenômeno "Suicide by Cop" e a Legítima Defesa Policial.	Artigo	2024
MAYER, S.	O que é 'suicide by cop', termo usado pela PM após morte de suspeito de feminicídio.	Reportagem	2022
RACORTI, V. S.	Protocolo básico para Suicídio por Policial.	Protocolo	2021
CAVALCANTE, I.	Suicídio por meio da força policial.	Resenha	2021
COUTO, M. S. H., OLIVEIRA, O. E., & SOUSA, J. E. P.	Suicide by Cop – Suicídio de Policial e Suicídio Noutra Perspectiva.	Livro	2021
DANTAS, E.	Criminologia e a tese do crime precipitado pela vítima.	Artigo	2020
LOPES, L.	'Suicide by cops': entenda o tipo de suicídio que a polícia acredita que o sequestrador de ônibus na Ponte cometeu.	Reportagem	2019
JALONETSKY, A.	"Suicídio por Policial", uma das ocorrências mais perigosas que o GATE enfrenta.	Reportagem	2018
CASSORLA, R.	Jovens que tentam suicídio, homicídio precipitado pela vítima e totalitarismo: três reflexões sobre autodestruição.	Artigo	2017
SILVA, H. C. V.	Estado de exceção, intervenção policial e o instituto suicide by cop.	Artigo	2015

Fonte: O autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aprofundamento dos estudos a respeito do suicídio por policial é fundamental para a consolidação e o desenvolvimento de conhecimentos que contemplem as peculiaridades desse tipo de suicídio. Os pesquisadores dessa temática possuem a responsabilidade de emergir à sociedade as particularidades desse fenômeno que, cada vez mais, vem atingindo a comunidade como um todo.

No Brasil, apesar de o assunto estar incipiente, cada vez mais estudos estão abrolhando no campo científico e acadêmico. Os estudos trazidos nesse artigo reproduziram a complexidade do tema, no entanto, todos tiveram um resultado em comum: consideraram o suicídio por policial como uma forma real de suicídio. Diante de tal complexidade, verifica-se que a abordagem científica do tema é realizada de diversas maneiras, demonstrando que o fenômeno é multifacetado. Assim, possui diversos caminhos metodológicos que podem ser adotados pelos pesquisadores.

Com base nessas considerações, propõe-se a criação de protocolos de ação nas instituições policiais. Da mesma forma, propõe-se que seja considerada a elaboração de treinamentos voltados para o atendimento de ocorrências com envolvimento de suicídio por policial pelos centros de ensino das forças policiais. É importante que a temática seja levada até as cátedras militares, para que o profissional em formação tenha conhecimento da existência desse fenômeno.

Faz-se imprescindível buscar suporte profissional com especialistas (psiquiatras, na parte medicamentosa e psicólogos com experiência em situações pós-traumáticas), usando a terapia da escuta e da fala, iniciando o tratamento adequado tanto para àqueles que tentaram suicídio, uma ou mais de uma vez, a fim de detectar o que levou a cometer o ato como também para agentes que participaram de ações sem ou com êxito da ação. Dessa maneira com o trabalho profissional poderá discutir os problemas e elaborar formas de lidar com as dificuldades.

Além disso, é crucial que as forças policiais recebam treinamento adequado para lidar com tais situações e ajam com base em protocolos fundamentados, de maneira que se minimize o uso de força letal e que sejam resguardadas as vidas daqueles que estejam envolvidos nesse fenômeno singular.

Para aqueles que tentam o suicídio por policial e não conseguem atingir o objetivo, é necessário não apenas o acompanhamento médico e psicológico, mas também o acompanhamento técnico nos tribunais, para que seja observado que o sobrevivente de



suicídio por policial pode ter tentado realizar um crime, mas na maioria das vezes não é um criminoso, e sim, um doente psicológico, um ser humano que necessita de acolhimento e que deve ser amparado.

Nesse sentido, este trabalho traz uma importante contribuição para um campo de conhecimento que necessita de profundas pesquisas no Brasil. Foram apresentados estudos sobre o suicídio por policial, as estratégias de busca e seleção dos estudos e extração dos dados, os resultados da pesquisa, as variáveis mais utilizadas e os resultados, que podem auxiliar em pesquisas futuras, o que permitiria: (a) maior conhecimento sobre a temática; (b) aumentar a chance de salvar um número maior de vidas; e (c) a melhoria dos serviços prestados pelas agências policiais.

REFERÊNCIAS

- ALVES, F. J. O., ARAÚJO, J. A. P., BARRETO, M. L., FIALHO, E., MACHADO, D. B., NASLUND, J. A., & PATEL, V. **The rising trends of self-harm in Brazil: an ecological analysis of notifications, hospitalisations, and mortality between 2011 and 2022.** *The Lancet*, 31, 1-11, 2024. Disponível em: doi: <https://doi.org/10.1016/j.lana.2024.100691>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 18(24), 2024. ISSN 1983-7364.
- ASSOCIAÇÃO MÉDICA CANADENSE. **Euthanasia and assisted suicide (update 2007).** *CMA Policy*, pp. 1-3, 2011. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20111219230512/http://policybase.cma.ca/dbtw-wpd/Policypdf/PD07-01.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2024.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4640, de 2019 – Acrescenta o art. 25-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-Código Penal, para prever a excludente de ilicitude designada por “suicídio por policial”.** Senador Flávio Bolsonaro. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/138227>. Acesso em: 16 ago. 2024.
- CAMUS, A. **Mito de Sísifo e outros ensaios.** Hamish Hamilton, 1955.
- CASSORLA, R. **Jovens que tentam suicídio, homicídio precipitado pela vítima e totalitarismo: três reflexões sobre autodestruição.** Biblioteca Virtual de Psicanálise, 71-90, 2017. Disponível em: https://www.bivipsi.org/wp-content/uploads/REVERIE_2017-6.pdf. Acesso em: 19 ago. 2024.
- CAVALCANTE, I. **Suicídio por meio da força policial.** Infoarmas. Disponível em: <https://infoarmas.com.br/suicidio-por-meio-da-forca-policial/>. Acesso em: 20 ago. 2024.
- CLINTON, R., & ZANDT, V. **Suicide by Cop. National Center for the Analysis of Violent Crime.** FBI Academy. 01-17, 1995.
- COUTINHO, A. H. S. A. Suicídio e laço social. **Revista Reverso**, 32(59), 61-70, 2010.



COUTINHO, T. M. **Joinville: o fenômeno “Suicide by Cop” e a Legítima Defesa Policial**. Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Disponível em: <https://iasc.org.br/2024/07/joinville-o-fenomeno-suicide-by-cop-e-a-legitima-defesa-policial>. Acesso em: 19 ago. 2024.

COUTO, M. S. H., OLIVEIRA, O. E., & SOUSA, J. E. P. **Suicide by Cop – Suicídio de Policial e Suicídio Noutra Perspectiva**. Editora Ideia. 222p, 2021.

DANTAS, E. **Criminologia e a tese do crime precipitado pela vítima**. Canal Ciências Criminais. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/criminologia-e-a-tese-do-crime-precipitado-pela-vitima/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

D’ELIA, F. S. **Breve apontamento sobre vitimologia**. Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul, 1(1), 62-70, 2011.

DURKHEIM, D. E. **O suicídio**. WMF Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1897). 584p, 2000.

GALVÃO, R. **Suicídios: principais fatores de risco**. Publicações Brasil Escola. 01-36, 2017. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/enfermagem/suicidio-principais-fatores-risco.htm>. Acesso em: 21 ago. 2024.

GIBBON, E. *The History of the Decline and Fall of The Roman Empire*. Everyman's Library, Vol.3, 1993.

HARTMANN, M. **Por que o RS é o Estado com a maior taxa de suicídios?** Jornal GHZ. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2022/09/por-que-o-rs-e-o-estado-com-a-maior-taxa-de-suicidios-cl82711980039016e0jb36iz6.html>. Acesso em: 12 ago. 2024

HAYES, R. W. **Why does Japan have such a high suicide rate?** BBC News. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-33362387>. Acesso em: 13 ago. 2024.

HUTSON, H. R., ANGLIN, D., YARBROUGH, J., HARDAWAY, K., RUSSELL, M., STROTE, J., CANTER, M., & BLUM, B. Suicide by cop. *Annals of emergency medicine*, 32(6), 665–669, 1998. Disponível em: doi: [https://doi.org/10.1016/s0196-0644\(98\)70064-2](https://doi.org/10.1016/s0196-0644(98)70064-2). Acesso em: 12 ago. 2024.

JALONETSKY, A. **“Suicídio por Policial”, uma das ocorrências mais perigosas que o GATE enfrenta**. Último Segundo. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/policia/2018-12-07/suicidio-por-policial-gate.html>. Acesso em: 15 ago. 2024.

KULBARSH, P. **The untold motives behind Suicide-By-Cop**. *Officer.com*. Disponível em: <https://www.officer.com/training-careers/article/12062592/the-untold-motives-behind-suicide-by-cop>. Acesso em: 19 ago. 2024.

LOPES, L. **“Suicide by cops”: entenda o tipo de suicídio que a polícia acredita que o sequestrador de ônibus na Ponte cometeu**. Extra Globo. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/suicide-by-cops-entenda-tipo-de-suicidio-que-policia-acredita-que-sequestrador-de-onibus-na-ponte-cometeu-23894906.html?versao=amp>. Acesso em: 18 ago. 2024.

MAYER, S. **O que é 'suicide by cop', termo usado pela PM após morte de suspeito de feminicídio**. G1 Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa>



catarina/noticia/2022/12/14/o-que-e-suicide-by-cop-termo-usado-pela-pm-apos-morte-de-suspeito-de-feminicidio.ghtml. Acesso em: 18 ago. 2024.

MILLER, L. **Suicide By Cop: Causes, Reactions, and Practical Intervention Strategies.** *Int J Emerg Ment Health*, 8(3), 165-174, 2006.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Dia mundial de prevenção do suicídio.** Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/10-9-dia-mundial-de-prevencao-do-suicidio/>. Acesso em: 17 ago. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Suicídio e Prevenção.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/suicidio-prevencao>. Acesso em: 24 dez. 2024.

MOURA, J. F., & REIS, F. F. S. **O Fenômeno do suicídio na tribo Sorowahá: particularidades e generalidades.** *Periódicos UniEVANGÉLICA*, 1-15, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1143/1/O%20FEN%20C3%94MENO%20DO%20SUIC%20C3%8DDIO%20NA%20TRIBO%20SOROWAH%20C3%81%20-%20PARTICULARIDADES%20E%20GENERALIDADES.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MULLER, H. **Número de suicídios no Brasil e no mundo é preocupante, diz psiquiatra.** Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/818779-numero-de-suicidios-no-brasil-e-no-mundo-e-preocupante-diz-psiquiatra/>. Acesso em: 16 ago. 2024.

NOUWEN, H. (2007). **Transforma meu pranto em dança: cinco passos para sobreviver à dor e redescobrir a felicidade.** Rio de Janeiro: Thomas Nelson.

OLIVEIRA, C. S., & NETO, F. L. **Suicídio entre povos indígenas: um panorama estatístico brasileiro.** *Revista Psiquiatria Clínica*, 30(1), 4-10, 2003.

PARENT, R. B. (1996). **Aspects Of Police Use Of Deadly Force In British Columbia: The Phenomenon Of Victim-Precipitated Homicide.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Simon Fraser University.

PATTON, C. L.; & FREMOUW, W. L. **Examining 'suicide by cop': A critical review of the literature.** *Agression and Violent Behavior*, 27, 107-120, 2016.

PRIBERAM. **Suicídio.** In Dicionário Priberam da Língua Portuguesa. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/suic%20C3%ADdio>. Acesso em: 13 ago. 2024.

RACORTI, V.S. **Protocolo básico para Suicídio por Policial.** Velho General. Disponível em: <https://velhogeneral.com.br/2021/03/29/protocolo-basico-para-suicidio-por-policial/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

SILVA, H. C. V. **Estado de exceção, intervenção policial e o instituto suicide by cop.** Disponível em: <https://www.fafich.ufmg.br/psilacs/wp-content/uploads/2018/10/ebook-3-ESTADO-DE-EXCE%20C3%87%20C3%83O-E-DEFESA-DE-DIREITOS.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2024.

TÓNEL, R. **A cultura gaúcha e o fenômeno do suicídio no estado do Rio Grande do Sul: vislumbrando novos arquétipos entre as políticas públicas de prevenção e a efetivação do direito à saúde.** Publicações UNIJUI, 01-15, 2021. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/conintsau/article/download/19122/17>



RevPMMS, Vol. 2, nº 1, fev/2025

Getúlio Felipe de Souza Barros

855/52599&ved=2ahUKEwjitNPPp66GAxUYD7kGHeUaDrEQFnoECBgQAQ&usg=AOvVaw09zcf27YILbBJEegAJkB8T. Acesso em: 14 ago. 2024.

WEXLER, C. ***Suicide by Cop: Protocol and Training Guide***. *Police Forum*. Disponível em: <https://www.policeforum.org/suicidebycop>. Acesso em: 15 ago. 2024.